



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1206/2021

De 03 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos durante o ano letivo de 2021, a estudantes, independente da condição financeira, e dá outras providências.”

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,
Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista,
Estado de São Paulo, no uso de suas legais
atribuições, etc.;

FAZ SABER que a Câmara Municipal
APROVOU e ela sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, durante o ano letivo de 2021 a estudantes de nível universitário, inclusive em pós-graduação, técnico profissionalizante ou de ensino supletivo, independente da condição financeira, residentes no município.

Parágrafo Único. A bolsa de estudos de que trata esta lei é correspondente às seguintes quantias fixas mensais:

I — R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a estudantes de nível universitário;

II — R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) a estudantes de curso técnico profissionalizante ou de ensino supletivo;

III — R\$ 50,00 (cinquenta reais) a estudantes de pós-graduação;

Art. 2º. Para obtenção do benefício o estudante deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, juntando os seguintes documentos:

I — comprovante de residência no município de Nova Canaã Paulista;

II — comprovante da matrícula;

III — documentos pessoais;

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura, no período de 10 a 14 de fevereiro do corrente ano, para fins de análise em reunião conjunta com os membros do Conselho Municipal de Educação, e emissão de parecer conclusivo sobre o pedido, cujo parecer terá força de decisão, que independe de apreciação do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 3º. A concessão de bolsas de estudos fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da Prefeitura.

Art. 4º. O estudante beneficiário desta lei, que vier a ser reprovado ou desistente no curso em que esteja matriculado, perderá o direito ao auxílio financeiro no ano seguinte.

Parágrafo único. A bolsa de estudo não cobrirá os custos dos alunos com dependência, exames, matrículas, mestrado e doutorado.

Art. 5º. O estudante beneficiário desta lei não poderá cumular a bolsa com estágio remunerado no município ou em qualquer outra cidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
03 de fevereiro de 2.021


THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.


CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA